



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 008/2020 – PROCESSO Nº 871/2020

CONTRATO Nº019/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E EDSON ANTÔNIO ROSSI.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua:Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no CNPJ,sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernadinetti, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade nº16.124.806-04(SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04,doravante denominado **Locatária**, e **EDSON ANTÔNIO ROSSI**, representada neste ato pela Sr. Edson Antônio Rossi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº10.258.445 (SSP/SP) e do CPF nº865.761.358-15, com endereço na Alameda das Papoulas,nº100- Balneário Yemar, CEP:11.925.000,Ilha Comprida,doravante denominado **Locador**, firmam o presente termo de contrato, anunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sito na Rua São José, nº113, na cidade de Elias Fausto-SP, medindo 572,00 metros quadrados, conforme Matrícula sob nº28.215, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari-SP, a qual passa a fazer parte deste, para sediar o "Programa Casa Abrigo" junto ao Serviço Social do Município de Elias Fausto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Matrícula do Imóvel;
- b) Avaliações do Imóvel;
- c) Laudo das condições do Imóvel;

Parágrafo Único. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de Julho de 2020 e terminando em 20 de Julho de 2021.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando, nos 12 (Doze) meses, o valor de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo IGP-M e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (Doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 008/2020 – PROCESSO Nº 871/2020

CONTRATO Nº019/2020

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO.

§ 2º. O Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do mês de referência via depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Setor de Promoção Social do Município de Elias Fausto-SP, a qual caberá exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV - Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

VI - Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII - Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica, água, esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato será passível de advertência e multa no valor de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 008/2020 – PROCESSO Nº 871/2020

CONTRATO Nº019/2020

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha Nº 84- 02.03.01-3.3.90-2089-Serviços da Proteção Social Especial- Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Ficha Nº85- 02.03.01-3.3.90-2089-Serviços de Proteção Social Especial-Outros Serviços de Pessoa Física, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Monte Mor – SP, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam advir para o fiel cumprimento do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 20 de Julho de 2020.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
LOCATÁRIA

Edson Antônio Rossi
Edson Antônio Rossi
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Luiz Henrique Casale Lopes

Bianca T. da Cruz Fazolin
Gestora do Contrato

Visto: _____
Jesuino José Mattiuzzo
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 008/2020 – PROCESSO Nº 871/2020

CONTRATO Nº019/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

LOCADOR: EDSON ANTÔNIO ROSSI

CONTRATO Nº 019/2020

OBJETO: "Locação de imóvel residencial Matrícula nº28.215-Cadastro Municipal nº31971, para uso do Programa Casa Abrigo junto ao Serviço Social do Município de Elias Fausto- SP de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital."

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 20 de Julho de 2020.

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

LOCADOR: Edson Antônio Rossi

Nome e Cargo: Edson Antônio Rossi- Corretor de Imóveis

E-mail Institucional: edsonrossiimoveis.ilha@gmail.com

E-mail pessoal: edsonrossiimoveis.ilha@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.